

dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Ramos*.

302896645

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 1847/2010**

**Prestação de contas — Processo: 201/09.6TBEPS-D**

A *Dr.ª Maria Idalina Jardim*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Jorzende, L.ª, número de identificação fiscal 504306510, Endereço: Forjães, Av.ª Santa Marinha, N.º 90, Loja N.º 4, 1.º, 4740-438 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 03 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

302877148

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Anúncio n.º 1848/2010**

**Processo: 2270/08.7TBEVR**

Insolvente: AT Opostus — Produção de Publicidade, L.ª, NIF 506308138, Endereço: Bairro Senhora da Glória, Rua dos Lusíadas — Vivenda Pardal, N.º 5, 7000-000 Évora

Administrador de Insolvência: *Dr. João Pirra Salvado Martinho*, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, 7100-519 Estremoz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, após verificação do Administrador de Insolvência (cf. artigo 232.º, n.º 1 do CIRE), tendo a M.ª Juiz declarado encerrado o processo, após ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente (cf. artigo 232.º, n.º 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento: cessam “todos” os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Data: 12-05-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

302592505

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 1849/2010**

**Processo: 1456/09.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva**

Requerente: João Carlos de Magalhães Martins

Insolvente: Pedro & Miguel Vieira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Pedro & Miguel Vieira, L.ª, número de identificação fiscal 507669940, Endereço: Rua da Cova, 137, Caixa 101, Armil, 4820-000 Fafe.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 10-12-2009: insuficiência da massa insolvente.

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302675685

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 1850/2010**

**Processo: 4721/09.4TBGMR  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: António Leite Castro.

Insolvente: M. F. Leite — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-02-2010, às 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. F. Leite — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505336960, Segurança social — 20003709911, Endereço: Rua 17 de Fevereiro, Nr 17, Selho — São Lourenço, 4810-135 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel do Vale Leite, Divorciado, número de identificação fiscal 201960109, bilhete de identidade n.º 10026083, Endereço: R. 17 de Fevereiro, Selho S. Lourenço, 4800-000 Guimarães.

Manuel Fernandes Leite, estado civil: casado, número de identificação fiscal 156664127, bilhete de identidade n.º 3622780, Endereço: Travessa da Boavista, 58, 3.º Dt.º Centro, Ponte, 4805-226 Ponte GMR, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).